

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE

N.º 88/2021

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE
SERRALHARIA PARA OS EDIFÍCIOS DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente procedimento pré contratual lançado sob a forma de concurso público tem por objeto a adjudicação da Aquisição de serviços de manutenção de serralharia para os edifícios da Assembleia da República.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

1 - A entidade pública adjudicante é a Assembleia da República, sita no Largo das Cortes, Palácio de São Bento - 1249-068 Lisboa com o número de telefone 213917145 e de telefax 213917005 e com o e-mail: dapat.correio@ar.parlamento.pt

2 - Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 62º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado abreviadamente por "CCP"), e ainda, do constante do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação públicas, a plataforma eletrónica através da qual a entidade adjudicante conduzirá todos os tramites processuais, tem o seguinte endereço eletrónico: www.acingov.pt

3 - A decisão de contratar foi tomada por despacho de 03 de dezembro de 2021 do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, nos termos conjugados dos artigos 54.º, n.º 3, da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República e da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 3.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1 - O presente procedimento para a formação do contrato de aquisição de bens e serviços é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

2 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 4.º

Documentos que constituem as propostas

1 - As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração conforme modelo **Anexo I** ao presente Programa e que dele faz parte integrante;
 - 1. Preço global anual, que não poderá ultrapassar os €23.880,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Lista de preços unitários, que diz respeito à denominada componente variável do contrato, com os preços unitários para cada item aí previsto, os quais não podem ultrapassar os preços base unitários;
- c) Valor global.

2 - Os documentos que integrem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3 - Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

Artigo 5.º

Preço-base

1 - O preço global deve ser apresentado por extenso e por algarismos, acrescido da menção de que o referido valor não inclui o imposto sobre valor acrescentado.

2 - O preço global da aquisição de bens e serviços, sem IVA, não pode exceder um preço máximo anual de €23.880,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido da seguinte forma:

- a) €17.880,00, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, dizem respeito à componente fixa do contrato, correspondendo a 12 (doze) mensalidades (no valor de €1.490,00 cada);
- e,
- b) €6.000,00, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que correspondem à componente variável do contrato, composta por peças e mão-de-obra extra não prevista na componente fixa.

Artigo 6.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 7.º

Prazo para a apresentação das propostas

1 - As propostas podem ser apresentadas até às 23:59h do 6.º dia, a contar da data do envio para publicação do anúncio relativo ao presente concurso no Diário da República.

2 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

Artigo 8.º

Modo de apresentação das propostas

1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento Concurso Público n.º DAPAT/88/2021 - Aquisição de serviços de manutenção de serralharia para os edifícios da Assembleia da República, a ser efetuada na plataforma eletrónica da Assembleia da República, referida no n.º 2 do artigo 2.º do presente Programa, ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.

2 - O acesso aos documentos constantes na plataforma eletrónica, bem como à apresentação das propostas, será facultado aos interessados que se inscrevam no mencionado portal.

Artigo 9.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

SECÇÃO III

Lista dos concorrentes

Artigo 10.º

Lista dos candidatos e consulta das propostas apresentadas

1 - O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 2.º do presente Programa.

2 - Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.

3 - O interessado que tenha apresentado proposta e que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes, pode reclamar desse facto no prazo de três (3) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos nºs 1 e 2.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 11.º

Critério de adjudicação

1 - O critério de apreciação das propostas será o critério Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, isto é, o critério dos mais baixo preço.

2 - Em caso de empate na pontuação final, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de prevalência:

- a) Apresente o menor preço para a componente fixa;
- b) Sorteio.

Artigo 13.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

SECÇÃO V

Cauções

Artigo 14.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1 - Em função do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é obrigatória a prestação da caução.

SECÇÃO VI

Habilitação

Artigo 15.º

Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:

- a) Certidão de registo criminal dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções;
- b) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se

for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II ao CCP**.

3 – Apresentação dos documentos de habilitação por Agrupamentos:

- a) Os documentos previstos nas alíneas b) a e) do n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros;

SECÇÃO VIII

Disposições finais

Artigo 16.º

Publicitação

Por força do preço base para a formação do contrato, o tipo de procedimento aprovado pela entidade adjudicante está sujeito a publicidade interna, para cumprimento do disposto no artigo 19.º, al. b), e do artigo 131.º do CCP.

Artigo 17.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e subsequentes alterações.

ANEXO I
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º

do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º
-